



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**LEI N° 1197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA TABELA IX DA LEI N° 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CRIA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ACESSO AO PORTO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Tabela IX – Taxa de Serviços Urbanos, anexo da Lei nº 281, de 29 de dezembro de 1998, para acrescentar:

03. - Taxa de Manutenção e Conservação de Acesso ao Porto, por veículo	
3.1 – Veículos Leves - Carros de Passeio, Motos, Reboques.....	R\$ 4,00
3.2 – Demais – Vans, Microônibus, Caminhões, Ônibus.....	R\$ 8,00

**Parágrafo Único** – A Taxa prevista no caput deste artigo não incidirá nos veículos que possuem placas do Município de Porto Mauá.

**Art. 2º** - Referida Taxa deverá ser recolhida pelas empresas de Transportes Fluviais juntamente com o valor da prestação de serviço realizada pelas mesmas.

**Art. 3º** - O repasse do valor cobrado ao Município deverá ser realizado da seguinte forma:

I – Emissão de Relatório e Informação de Quantitativos de veículos leves e pesados, no primeiro dia útil do mês subsequente;

II – De posse das informações, o Município efetuará a Notificação e o Lançamento da referida Taxa para pagamento;

III – O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias após o lançamento da referida Taxa;

**Art. 4º** - Pela referida atividade será compensado o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por veículo, sendo que do valor total será descontado e lançado individualmente para a empresa prestadora de serviço de transporte fluvial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto e entra em vigor após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças